AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIO-X FIXO, IMPRESSORA DRY 1 GAVETA E UM GERADOR A DIESEL 25 KVA, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I e demais anexos.

A **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.255.403/0001-60, representada neste ato pelo seu representante legal, a seguir denominada simplesmente de CONTRARRAZOANTE, vem através desta, tempestivamente, na forma da legislação vigente, ofertar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Apresentado pela empresa **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ("LOTUS").**, já qualificada no presente certame, a seguir denominada apenas de CONTRARRAZOADA, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

I – DAS INTIMAÇÕES:

Diante do Princípio da Publicidade requer que todos os atos do presente procedimento administrativo sejam encaminhados via e-mail à juridico@imexmedicalgroup.com.br e licitacao@imexmedicalgroup.com.br e/ou Carta Registrada ao endereço: Rua das Embaúbas, 601, Fazenda Santo Antônio, São José/SC - CEP 88.104-561, sob pena de nulidade de todos os atos processuais.

III – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A CONTRARRAZOANTE registra de pronto que confia na lisura, imparcialidade, isonomia e razoabilidade a ser praticada no julgamento pelos Senhores(as) Pregoeiros(as) e Nobre Comissão deste certame, evitando assim a apreciação do mérito pelo Poder Judiciário.

Será demonstrado através deste recurso nosso **Direito Líquido e Certo** de sermos habilitados, pois cumprimos com todas as exigências do presente certame.

IV – DOS FATOS

A CONTRARRAZOANTE participou e foi vencedora do Pregão Eletrônico Nº 004/2022, cujo objeto do certame é AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIO-X FIXO, IMPRESSORA DRY 1 GAVETA E UM GERADOR A DIESEL 25KVA. (SIC)

No entanto, a concorrente CONTRARRAZOADA impetrou recurso contra a classificação da CONTRARRAZOANTE sob a alegação, em síntese, de que não atende o edital.

Tais razões não merecem prosperar uma vez que não condiz com a realidade, o que ficará cabalmente demonstrado a Vossa Senhoria.

V - DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS:

2.1 DETECTOR DE IMAGEM DIGITAL

A CONTRARRAZOANTE cita em suas razões recursais que:

Pode-se observar que conforme consta na página 32 do manual de usuário, a seguinte informação referente aos detectores compatíveis com o equipamento de RX Innovision DX-II:

Opções

As "opções" descritas neste manual podem ser fornecidas como padrão, ou podem não estar disponíveis, dependendo do seu formato de venda.

Possíveis configurações de equipamento:
Sistema Gerador de Raios-X Innovision DX-II pode ser comercializado com as configurações abaixo descritas.

- Sistema Gerador de Raios-X Innovision DX-II sem detectores (analógico)
- Sistema Gerador de Raios-X Innovision DX-II com detectores* (digital)

Opcionais: AEC e DAP

* Os detectores mencionados neste manual, podem ser substituídos por outros detectores compatíveis, com previa homologação do Fabricante e seu devido registro junto a Órgão regulador.

32

Conforme demonstra, claramente, o print acima, extraído do manual do equipamento de RX INNOVISION DX-II, os detectores podem ser substituídos por qualquer outro compatível. A IMEX comercializa este modelo de RX, com o mesmo detector ofertado a PM de Monte Castelo, desde de 2019, sendo portanto, amplamente testado e aprovado, não deixando qualquer margem de dúvidas a sua qualidade e confiança.

De modo que o registro ANVISA, é para o conjunto, dispensando o registro para o detector, que somente é apresentado, em casos de venda em separado, cujo seu número é 81655630001.

A CONTRARRAZOADA cita, também, que nestes casos normalmente ocorre uma adaptação, portanto o equipamento da marca Lotus, também é adaptado, pois apesar de apresentar um único Registro Anvisa, oferta equipamento de RX com um detector de outro fabricante, desta forma ofertando equipamento nas mesmas condições.

2.2 DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SOFTWARE DO RAIO-X

A ferramenta de análise de produção e rejeição consta descrita em nossa proposta, apresentada no certame, conforme pode ser constatado na página 4 da proposta, vejamos:

"Entre outros recursos, a ferramentas de análise de produção e rejeição possibilita a geração de relatórios e que pode facilmente ser exportados para arquivo no formato Excel, inclusive com as imagens nos formatos DCM ou BMP. As informações do relatório podem ser filtradas por data específica, operador, tipo de exame, tipo de rejeito."

Não havendo qualquer dúvida quanto ao atendimento desta exigência, pois o manual não é obrigatório a ter descrita todas as exigências feitas, por todos os processos licitatórios no território nacional, imaginem o tamanho e o quão confuso seria este manual, pois teria que ser descrito da forma que cada cliente quer, com as exigências especificas que cada um espera, seria impossível entender a este manual.

Portanto, há funcionalidades que não são previstas no manual, porém executadas pelo equipamento, por esta razão a apresentação de uma foto do software em funcionamento, não se deixar com dúvidas.

2.3 DA EXIGÊNCIA DO IDIOMA

A alegação da CONTRARAZZOADA não é procedente, uma vez que o software é totalmente em língua portuguesa, e caso seja necessário, a qualquer momento podemos fazer a apresentação do software e diligência à clientes.

Em sua busca desesperada por razões a CONTRARRAZOADA cita razões somente para tumultuar o processo, sendo que "TERMOS TÉCNICOS" não podem ser traduzidos, portanto, o software, com suas funcionalidades, é totalmente em português.

Diante do exposto, não há o que se falar em não cumprimento ao Edital, uma vez que conforme demonstrado a IMEX MEDICAL cumpre e atende a esse quesito do edital.

IV – DAS RAZÕES FINAIS:

Não merece prosperar, as alegações da CONTRARRAZOADA, e não há o que se falar em desclassificação por descumprimento do Edital, uma vez que a CONTRARRAZOANTE cumpriu exatamente e completamente todas as exigências editalícias, sem nenhuma exceção, não havendo justificativa plausível para que as alegações infundadas da CONTRARRAZOADA venham a prosperar.

A CONTRARRAZOANTE/IMEX MEDICAL apresentou a melhor proposta à Administração Pública com melhor custo x benefício. Um equipamento de alta tecnologia e qualidade pelo menor preço, além do fato, de estar em consonância com todos, repita-se, todas as especificações técnicas exigidas em edital.

Ressalta-se que o equipamento ofertado pela IMEX MEDICAL/CONTRARRAZOANTE, é de alta qualidade, e que possui imagens com alta precisão e de alta tecnologia, de forma que foi concebido para adquirir excelentes imagens.

Como se pode observar, de acordo com o descrito no Edital e com todas as informações de cumprimento integral dos requisitos técnicos, conforme demonstrado, o equipamento ofertado pela CONTRARRAZOANTE possui todas as funcionalidades solicitadas e, até mesmo funcionalidades superiores ao exigido.

Não há motivos técnicos e jurídicos suficientes para que se mantenham a desclassificação da IMEX MEDICAL, uma vez que o equipamento ofertado supre exatamente todos os itens desejados por esta Comissão.

A CONTRARRAZOADA é antiga concorrente da CONTRARRAZOANTE de modo a já conhecer o modo de trabalhar da mesma, utilizando sempre a pratica de buscar razões adversas, para desclassificar seus concorrentes, sem ser necessário reduzirem seu preço, deste modo causando prejuízo a municipalidade.

Assim sendo, diante de todas as contraprovas e informações aqui expostas, a presente contrarrazão apresentada pela IMEX MEDICAL, habilitada com melhor preço, ora denominada CONTRARRAZOANTE, deve ser **PROVIDO** para manter sua habilitação e, consequentemente o recurso interposto pela CONTRARRAZOADA, deve ser IMPROVIDO.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja negado provimento ao Recurso Administrativo interposto pela licitante CONTRARRAZOADA, **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ("LOTUS")**, de maneira que a decisão questionada seja mantida, ou seja, e a **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA** seja mantida como vencedora, e, consequentemente, proceda-se à adjudicação à esta CONTRARRAZOANTE.

Outrossim, lastreada as contrarrazões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação mantenha sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior.

Nesses termos, pede e aguarda deferimento.

São José/SC, 17 de março de 2022

EDISON BIANCHI:69314373800

Assinado de forma digital por EDISON BIANCHI:69314373800
Dados: 2022.03.17 16:52:14 -03'00'

IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA